

69J 10.04-17 9:22'



**Câmara Municipal de Belém**

**Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB**

  
Presidente

PROJETO DE LEI /2017

Inserir nos Planos de Estudos do Ensino Fundamental das escolas públicas da rede municipal de ensino do município de Belém, conteúdos sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui a implantação de conteúdos sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, na grade extracurricular nos estudos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Belém, através de palestras de conscientização mensais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo o conteúdo num componente curricular ou abordá-lo como tema transversal, em forma de projetos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Bittencourt, em 20 de março de 2017.

  
Vereadora Simone Kahwage



*Câmara Municipal de Belém*

*Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB*

---

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhamos para a apreciação sexta Casa Legislativa, foi sugerido em Sessão Especial, realizada em 23 de março de 2017, que contemplou o tema “enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher”, presidido por esta vereadora, em conjunto com autoridades que atuam diariamente no combate a violência contra o gênero feminino e que contou com significativa participação da comunidade.

Este Projeto de Lei tem como objetivo inserir no Plano de Estudos do Ensino Fundamental das escolas públicas da rede municipal de ensino, o conteúdo relativo à Lei nº11340/2006, Lei Maria da Penha, como mais um instrumento de informação na prevenção à violência contra a mulher, possibilitando, através de atividades extracurriculares como palestras, seminários e demais atividades de conscientização, às crianças, adolescentes e jovens, a reflexão sobre o respeito às mulheres, sobre a cultura da paz, do entendimento e da não-violência, sobre os direitos de cada um e as formas de sanção a quem pratica violência contra a mulher, a fim de buscar a plena cidadania.

Aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional e assinada em 7 de agosto de 2006, a lei 11.340/2006 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha – tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica contra as mulheres.

Esta Lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, alterando o Código Penal e Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica.



**Câmara Municipal de Belém**

**Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB**

---

Em 2012, foi considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a terceira melhor Lei do mundo no combate à violência doméstica, perdendo apenas para a Espanha e o Chile. É conhecida por mais de 94% da população brasileira, de acordo com a Pesquisa Avon/Ipsos (2011).

Homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, duas vezes vítima de tentativa de assassinato pelo marido e que ganhou notoriedade ao apresentar o seu caso à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), a Lei Maria da Penha é considerada um avanço, pois reconhece como crime a violência intra familiar e doméstica, tipifica as situações de violência determinando a aplicação de pena de prisão ao agressor e garante o encaminhamento da vítima e seus dependentes a serviços de proteção e assistência social.

Recentemente, o STF avançou no aperfeiçoamento da Lei Maria da Penha, garantindo a apuração da violência somente com registro de boletim de ocorrência e sem a necessidade de a própria vítima fazer a denúncia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Belém, 10 de abril de 2017.